

CNPJ: 12.464.301/0001-55



#### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021,12,09,001P

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO \_\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av.
Maria Luiza Leite Santos, S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará,
inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, neste ato representada pela Ordenadora de
Despesas do, o(a) Sr(a), residente e domiciliado em
Tarrafas - Ceará, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e,
com sede em, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº
ora denominada de CONTRATADA, representada pelo SenhorPortador do CPF Nº
e RG Nº, residente e domiciliado na Rua, resolvem firmar o
presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o
Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2021.12.09.001P, regime de execução
indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas
na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo
que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal
1.1 - O presente contrato tem com o fundamento o Pregão Presencial nº 2021.12.09.001P,
devidamente homologado pelo(a), Sr(a) e a proposta da
Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto
2.1 - Aquisição de Combustíveis, aditivo e graxa, para suprir as necessidades da frota de veículos da
, durante o exercício financeiro de 2022.
CLAUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução
2.1 - São condições de execução do presente contrato:
2.1.1 - Os produtos contratados somente poderão ser fornecidos para os veículos pertencentes à
frota Municipal.
2.1.2 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, objeto do
contrato, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.
2.1.3 - As quantidades previstas na cláusula primeira são estimadas, portanto o CONTRATANTE
poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites
estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.



CNPJ: 12.464.301/0001-55

2.1.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso L, da Lei Federal n° 8.666/93.

2.1.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.6 - Durante a vigência deste contrato, sempre que o preço à vista ofertado pela CONTRATADA no mercado for menor que o preço pactuado com o CONTRATANTE, prevalecerá o primeiro.

2.1.7 - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a CONTRATADA por danos causados nos veículos do CONTRATANTE, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

2.1.8 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a ás penalidades legalmente estabelecidas.

2.1.9 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante

- 3.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3,2 Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pelo Ordenador de Despesas do Fundo\_
- 3.3- Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLAUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

- 4.1 Fornecer o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 4.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.5 A Contratada deverá entregar os objetos licitados, de imediato, após a solicitação, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Tarrafas.
- CLÁUSULA QUINTA Do Preço, Do reajuste e da Forma de Pagamento.





CNPJ: 12.464.301/0001-55

7.1 - O prazo da vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções.

- 8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá aplicar á CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- § 1° Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) de multa sobre os valores estimados do contato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.
- § 2° O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo Maximo de 03(três) dias úteis a contar da data que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão.

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- § 1° Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal n° 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- 9.2 Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- 9.3 Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- 9.4 Se a CONTRATADA se conduzir dolorosamente;
- § 2° Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.
- § 3º É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

10.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 2021.12.09.001P, modalidade Pregão Presencial nº 2021.12.09.001P, que lhe deu causa, para cuja



CNPJ: 12.464.301/0001-55



execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8,666/93 e alterações posteriores e á proposta de preços do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas para solucionar quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na

presença das testemunhas abaixo: Tarrafas-Ceará,de	de 2022.
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01	CPF
02	CPF